



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando:

que a instituição do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000, tem como um dos seus objetivos principais o estabelecimento de uma política energética nacional para utilização do gás natural;

que o estabelecimento da Central Termelétrica de Uruguaiana no município de Uruguaiana-RS veio atender recomendação do Conselho Deliberativo do Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI, de 20 de agosto de 1996, no sentido de reduzir o risco de suprimento de energia elétrica ao Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de se adaptar o contrato às condições atuais de operação e comercialização de energia, não vigentes naquela ocasião;

que a Portaria MME nº 43, de 25 de fevereiro de 2000, estabeleceu as condições básicas de funcionamento do Programa para as usinas que o integram;

que a Portaria Interministerial nº 234, de 22 de julho de 2002, permite em seu art. 8º, a aplicação da sistemática estabelecida naquele instrumento, a qualquer contrato de compra e venda de gás natural destinado à geração termelétrica, desde que haja compromisso firme de recebimento e entrega; e

finalmente que o Decreto nº 3.371, de 2000, cometeu a este Ministério a responsabilidade pelo referido Programa, atribuindo-lhe competência para o estabelecimento de normas e ações voltadas para o seu desenvolvimento, resolve:

Art. 1º Incluir no Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, a Usina Termelétrica Uruguaiana (UTE AES URUGUAIANA), localizada no Estado do Rio Grande do Sul, com potência instalada de 639.90 MW.

§ 1º Assegurar à UTE AES URUGUAIANA, as prerrogativas constantes do Programa no que se refere a garantia da aplicação do valor normativo à distribuidora de energia elétrica, por um período de até vinte anos, cabendo à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, adotar as providências necessárias para o atendimento desta Portaria, inclusive quanto ao disposto na Resolução ANEEL nº 488, de 29 de agosto de 2002.

§ 2º Não se aplica para a UTE AES URUGUAIANA, o disposto nos incisos I e III do art. 2º do Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000.

§ 3º Ao aplicar as prerrogativas constantes do PPT, no que se refere ao reajuste do preço do gás importado da Argentina, caberá à ANEEL aplicar os mecanismos de reajustes vigentes no contrato entre a UTE AES URUGUAIANA e o seu fornecedor de gás natural, limitando-se o valor final da aplicação do referido reajuste ao valor máximo da energia proveniente das Usinas do PPT. **(Parágrafo acrescentado pela Portaria MME nº 188, de 17 de julho de 2006)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF